

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº DO PROCESSO ADM: 23102403

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico formulado pelo Pregoeiro do Município de Campo Grande, acerca da fase interna e aprovação de minutas de edital e contratos no bojo do pregão presencial, cujo processo administrativo encontra-se em epígrafe.

Ademais, a Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos de execução da despesa pública, em seu art. 9º, traz os requisitos formais de organização do processo licitatório.

No presente caso, observa-se:

- a) **autuação:** o procedimento está devidamente autuado;
- b) **registro do processo em sistema informatizado:** o procedimento estampa número de tombo;
- c) **carimbo, numeração e rubrica das folhas:** processo está numerado;

È o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

2. DOS REQUISITOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Consta dos autos a devida Justificativa da despesa, atendendo-se ao que preceitua a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, “b” e art. 21, I.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está de acordo com o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I, e encontra-se subscrito pela titular da Secretaria solicitante da realização da despesa e conta com os requisitos de:

- a) especificação dos bens, quantitativos;
- b) indicação do local para a entrega dos materiais;
- c) prazo para execução do contrato;
- d) informações sobre o gestor do contrato;
- e) estimativa do valor da contratação;
- f) critérios para pagamento;

2.3. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Não é atribuição da Assessoria Jurídica confirmar valores de itens coletados, mas é atribuição verificar a hígidez na pesquisa, ou seja, se se coletou três cotações, se foi composto um mapa de preços por servidor identificado.

No presente caso, observa-se que se coletou preços do Restaurante Dona Mariquinha e na cesta de preços, além de haver Mapa de Preços comparativo para formar o Orçamento Estimativo.

2.4. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

Juntou-se aos autos cópia da Portaria nº 098/2022, designando o Pregoeiro e equipe de apoio, atendendo ao Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI.

2.5. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO EDITAL

Minuta do edital do pregão presencial, tendo como anexos, entre outros, a ata de registro de preços, elaborada pelo Pregoeiro. Colhe-se da minuta as seguintes seções:

- 1) **preâmbulo:** tudo em sintonia com a Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput*;
- 2) **objeto;**
- 3) **dos órgãos participantes;**
- 4) **das condições de participação;**
- 5) **da vigência da ata de registro de preço;**
- 6) **da alteração da ata;**
- 7) **do cancelamento do registro;**
- 8) **da contratação com os fornecedores;**
- 9) **da vigência da contratação;**
- 10) **do preço;**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- 11) das obrigações da contratada e contratante
- 12) do recebimento e critério de aceitação do objeto;
- 13) do pagamento;
- 14) do controle de execução do contrato;
- 15) das infrações e das sanções administrativas;
- 16) das disposições gerais;

3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade da licitação** sob análise, por estar em sintonia com a Lei nº 10.520/02, bem como a Lei nº. 8.666/93. O presente parecer, de cunho meramente opinativo e elaborado dentro da autonomia técnica conferida aos advogados, foi confeccionado sob a **presunção de veracidade de todos os atos, termos de declarações juntados ao procedimento pelos seus subscritores.**

É o parecer.

Campo Grande, 25/10/2023.

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assesor Jurídico